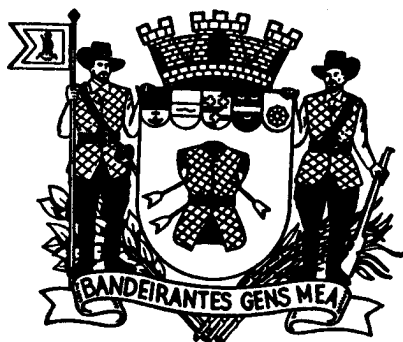


Cruz das

ALTERADA PELA LEI N.º 1840/69



Lei - nº 496 -

(Estabelecendo uma escala de plantão dominical para os estabelecimentos farmacêuticos desta cidade)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer, sob o sistema de rodizio e dar plena execução a uma "escala de plantão dominical", na qual deverão concorrer todos os estabelecimentos farmacêuticos localizados no perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, dentro de trinta - (30) dias, o disposto na presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de Novembro de 1955, 542ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 21 de Novembro de 1955.

Argem Bataha
- ARGEM BATAHA -